

Autoriza a criação da Universidade Federal Rural de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo é autorizado a criar, com sede no Município de Rolim de Moura, a Universidade Federal Rural de Rondônia.

Art. 2º À Universidade Federal Rural de Rondônia, à qual se poderá agregar o Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Rondônia, compete desenvolver, de forma indissociada, pesquisa, ensino e extensão precípua mente nas áreas de silvicultura, agricultura e pecuária, respeitados os direitos dos povos indígenas e a preservação das riquezas naturais do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal